CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/16

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

<u>CONTRATADA</u>: VILSON SAVADINSCKY & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.522.322/0001-75, estabelecida na RS 142, nº 1780, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo Sr. VILSON SAVADINSCKY, CPF 397.657.920-34;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme seque.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviços de execução de jantar para os 240 integrantes dos Corais do Município, no XXIX Festival Municipal de Corais, no dia 22 de outubro de 2016, conforme Lei nº 2.913 de 11 de maio de 2004 e Lei nº 4.205 de 23 de abril de 2013. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 25,00**(vinte e cinco reais) por pessoa, totalizando o valor **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).
- **2.2** O pagamento da prestação de serviço será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016, art. 3º inciso III de 25 de maio de 2016.
- 2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no dia 22 de Outubro de 2016.
- **3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2070 Manutenção das Festividades Oficiais e Culturais
- 3.3.9.0.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens Pessoa Jurídica

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:</u>

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:</u>

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marisa Becker.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

Rafael Barcelos Ramos Procurador Jurídico Municipal OAB/RS 89.591 TESTEMUNHAS:

VILSON SAVADINSCKY & CIA LTDA - ME CONTRATADO

374 16 – Vilson Savadinscky.jantar coral.doc Ordem de Compra: 8362/16

2